



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial nº 22/2022:

Condecorado com a Ordem Amílcar Cabral, Primeiro Grau, o Presidente da República de São Tomé e Príncipe, Engenheiro Carlos Manuel Vila Nova. 2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial nº 22/2022

de 24 de novembro

São Tomé e Príncipe e Cabo Verde são dois arquipélagos irmãos. Une-os um percurso histórico secular, feito de suor, dor e sangue, mas também de esperança, de alegrias partilhadas e, sobretudo, da comum determinação de conquistar o direito a ser donos do seu próprio destino, num contexto de liberdade, de dignidade e de autodeterminação e soberania.

As circunstâncias dramáticas em que muitos Cabo-verdianos e Cabo-verdianas foram levados a partir para as chamadas ‘terras do Sul’, no quadro de uma verdadeira emigração forçada então empreendida pelas autoridades coloniais, abriram caminho a uma convivência humana em que, de sol a sol, ombro a ombro, são-tomenses e cabo-verdianos passaram a enfrentar juntos as agruras desses tempos de todas as privações. Forjou-se, na verdade, uma realidade social e humana que é parte integrante, indissociável mesmo, de todo o São Tomé e Príncipe.

Apesar da imensidão do oceano, o arquipélago-irmão teve sempre lugar cativo no pensamento e no desvelo da Nação Cabo-verdiana. ‘*Es caminho longe pa São Tomé*’, tão expressivamente identificado na canção “*Sodade*”, popularizada por Cesária Évora, foi sempre encurtado por múltiplas pontes de afeto e fraternidade.

Hoje, felizmente, as ondas do mar já não são muros, mas sim a esperança a fecundar a transformação e o progresso dentro das ilhas e no seio destas que são as únicas nações crioulas do Atlântico, singular simbiose humana, linguística e sociocultural que trouxe à Humanidade a riqueza da Crioulidade.

A presença em São Tomé e Príncipe de uma relevante comunidade de cabo-verdianos e seus descendentes, já na quarta geração, reforça ainda mais esta profunda ligação entre os nossos dois povos e Estados soberanos, estimulando e facilitando entendimentos convergentes sobre as metas a alcançar no relacionamento bilateral, bem como sobre problemáticas e desafios globais na arena internacional, com especial enfoque naqueles que mais diretamente afligem os Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento.

Nestes tempos de afirmação de uma nova ordem global, urge que a concertação entre os Pequenos Estados se fortaleça e as razões para o diálogo e a complementaridade se sobreponham a tudo quanto possa à partida distanciar e signifiquem maior eficácia em espaços multilaterais como a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, a União Africana e as Nações Unidas.

No plano estritamente bilateral, é reconfortante o quadro de relações existentes, com instrumentos de cooperação bem objetivos e que abarcam os mais variados setores da vida dos dois países, nomeadamente os da Educação, da Saúde, da Justiça, das Pescas e da Agricultura. Outros setores, como o das Novas Tecnologias/ Economia Digital/ Governação Eletrónica, o do Turismo e o da Administração Pública e Municipal, bem como o setor privado, evidenciam igualmente o patamar destas excelentes relações e o desejo comum de ir mais além, cada vez mais além.

Assim,

Impondo-se enaltecer a singularidade dos laços entre os povos são-tomense e Cabo-verdiano;

Em reconhecimento do seu empenho, sentido de liderança e revigorante aposta no fortalecimento das relações entre os dois povos e Estados e do seu contributo para uma cada vez melhor inserção da comunidade Cabo-verdiana residente em São Tomé e Príncipe;

No uso da competência conferida pelos artigos 13.º e 14.º, alínea a), da Lei n.º 54/II/85, de 10 de janeiro, e artigo 5.º da Lei n.º 19/III/87, de 15 de agosto, na redação dada pelos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 18/V/96, de 30 de dezembro, conjugados com o disposto nos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 19/III/87, de 15 de agosto, na redação dada pelo artigo 2.º, n.º 1 da Lei 18/V/96, de 30 de dezembro,

O Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

É condecorado com a Ordem Amílcar Cabral, Primeiro Grau, Sua Excelência o Presidente da República de São Tomé e Príncipe, Engenheiro Carlos Manuel Vila Nova.

Artigo 2º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio do Presidente da República, na Praia, aos 24 de novembro de 2022. — O Presidente da República, *José Maria Pereira Neves*.



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INCV

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.